ACÓRDÃO Nº. 751/2021 - SPL

Processo TC nº. 012692/2021
Órgão de Deliberação: Plenário
Decisão nº. 920/21
Sessão Ordinária nº. 034, de 30 de setembro de 2021
Consulente: Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio – Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí – Exercício Financeiro 2021
Parecerista Jurídico: Francisco Batista de França Júnior - OAB/PI n° 15483 (Procuração à fl. 12 da peça nº 3)
Objeto: Fixação do subsídio dos Vereadores com base em Resolução editada nos dois últimos quadriênios, em razão da ausência de Ato Normativo para legislaturas seguintes, bem como da possibilidade de reajuste da Revisão Geral Anual de 2021, aprovada em conformidade com as Constituições Federal e Estadual
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consulta formulada pelo Sra. Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio – Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí – Exercício Financeiro 2021. Fixação do subsídio dos Vereadores com base em Resolução editada nos dois últimos quadriênios, em razão da ausência de Ato Normativo para legislaturas seguintes, bem como da possibilidade de reajuste da Revisão Geral Anual de 2021, aprovada em conformidade com as Constituições Federal e Estadual. ***Conhecimento*** *do Processo de Consulta. Resposta à Consulente, nos termos do voto do Relator. Encaminhamento de cópia autêntica do Parecer Técnico da DAJUR à Consulente. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), nos seguintes termos: 1) Pode a Câmara Municipal aplicar para essa legislatura (2021-2024) o subsídio aprovado para a legislatura 2013-2016 (dois últimos quadriênios), em razão da ausência de ato normativo legal que fixaria subsídio para as duas legislaturas seguintes? Resposta: - Na ausência de legislação de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte, aplica-se a legislação que fixou os subsídios para a Legislatura anterior; 2) Pode a Câmara Municipal utilizar para essa legislatura, o subsídio reajustado e pago na Legislatura anterior do qual se baseou em decreto publicado no Exercício Financeiro? Resposta: - No caso sub examine verifica-se que a consulta se refere a fixação de subsídio fixada para legislatura anterior onde ocorreu reajuste no decorrer da legislatura, portanto, não

há óbice para a sua aplicação na Legislatura de 2021-2024, sem qualquer ressalva em relação ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, hipótese que somente caberia aplicação do art.8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, se a Câmara Municipal tivesse fixado os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2021-2024; 3) Pode a Câmara Municipal conceder reajuste no subsidio dos vereadores em Município que não teve a calamidade pública decretada ou reconhecida pela ALEPI? Resposta: - Sendo assim, diante da Lei Complementar nº 173, art.8, I, e a Decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado-ADI-6447, 6450 e 6525, não é possível a concessão de reajuste do subsídio de vereadores até o dia 31/12/2021; 4) Em caso de concessão de reajuste, qual índice considerado e qual o marco temporal aplicado, se de janeiro de 2021 ou do mês atual? Resposta: - A situação sub examine permite responder para o momento, no sentido da impossibilidade de reajuste de subsídio para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista que por força do art.102, § 2º, Constituição Federal, a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federa na ADI-6447/DF, tem efeito vinculante para a Administração Pública de forma a incidir a vedação do inciso I, art.8º, da Lei Complementar 173/2020; 5) Pode a Câmara Municipal utilizar os valores do subsídio fixado em resolução aprovada em conformidade com a Constituição Federal e Estadual e atualizá-la, ainda que tenha sido valores maiores do que os pagos no ultimo exercício da legislatura anterior? Resposta: - A atualização de subsídios para tornar os valores maiores que os pagos no exercício de 2020 encontram vedação pelos mesmos fundamentos decorrentes do art.8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020; 6) Os subsídios aprovados antes do dia 30/10/2020, promulgado e publicado em obediência ao princípio da anterioridade podem ser fixados para o exercício de 2021? Resposta: - A consulta formulada quanto à fixação de subsídios para o Exercício Financeiro 2021, encontra óbice no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, fica vedada a sua aplicação para o período de 01/01/2021 até o dia 31/12/2021. Portanto, os subsídios serão pagos a partir do dia 01/01/2022, conforme fundamentos já apresentados para o quesito 4.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo encaminhamento de cópia autêntica do Parecer Técnico da DAJUR (peça 07) à Consulente, nos termos do voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator